



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cuida-se de proposta de atualização do Parecer Referencial DMP n. 001.003, cujo objeto é a aplicação na análise de requerimentos de prorrogação de prazo de execução contratual, apresentados pelas contratadas pelo PJSC, desacompanhados de documentação comprobatória dos fatos alegados como determinantes para a prorrogação do referido prazo.

Em razão do transcurso do prazo de vigência do Parecer Referencial DMP n. 001.003, fixado até 1º de maio de 2026 (8256680), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio elaborou nova versão do documento, numerada como Parecer Referencial DMP n. 001.004 (10590665), assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 10590665, os requisitos legais a serem preenchidos para as contratações regidas pela Lei n. 8.666/1993 constam do item 2 do mesmo documento e, para as contratações regidas pela Lei n. 14.133/2021, foram elencados no item 3.

As listas de verificação para cada uma das situações, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, constam dos docs. 10596318 (Lei n. 8.666/1993) e 10596583 (Lei n. 14.133/2021).

A situação jurídica subsume-se a hipótese de aplicação de parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Assim, **APROVO** a atualização do Parecer Referencial DMP n. 001.003 por meio do Parecer Referencial DMP n. 001.004 e indico que este último terá validade até **1º de maio de 2028**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do Diretor de Material e Patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração, firmada ao instruir o processo, de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações nele contidas.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso ao Parecer Referencial DMP n. 001.004, às respectivas listas de verificação e a este despacho de aprovação, o qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência,

nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 24/04/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10601714** e o código CRC **C32ADD4B**.

0068667-38.2019.8.24.0710

10601714v2